

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA  
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – ABRIL A MAIO DE 2026)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

**1) Da Petição Apresentada pelo Credor Banco Bradesco S.A. (ID 10663118113):** Em 15/04/2026, o credor Banco Bradesco S.A. peticionou nos autos requerendo, em síntese: (i) a certificação detalhada dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao processo; (ii) a apresentação de relatório atualizado contendo a relação de bens arrecadados e o estágio de sua expropriação, bem como informações sobre eventuais ônus ou entraves judiciais; (iii) a certificação acerca da consolidação do Quadro Geral de Credores; e (iv) a manifestação desta Administradora Judicial sobre a viabilidade de elaboração de plano de rateio, ainda que parcial, para pagamento dos credores.

A respeito, esta Administradora Judicial esclarece que todas as informações requeridas pelo credor já foram regular e detalhadamente prestadas nos autos, mês a mês, por meio dos sucessivos Relatórios Mensais de Atividades, os quais apresentam a movimentação financeira da massa, os extratos bancários, as aplicações financeiras vigentes, a relação atualizada dos bens arrecadados e a posição das alienações já concluídas.

Especificamente, registre-se que (a) o imóvel da matrícula nº 2.257 do CRI de Monte Carmelo foi arrematado pela MONTECCER pelo valor de R\$3.950.000,00; (b) o imóvel da matrícula nº 17.593 do CRI de Monte Carmelo foi arrematado pela BAPTISTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA pelo valor de R\$ 9.610.000,00; (c) o imóvel da matrícula nº 54.937 do CRI de Araguari foi adquirido diretamente pelo Sr. Luiz Antônio Maximiano pelo valor de R\$ 3.556.500,00; e (d) os veículos arrecadados foram igualmente alienados, conforme detalhado nos autos.

Quanto ao Quadro Geral de Credores, registre-se que este foi devidamente apresentado e homologado por esse Douto Juízo, com publicação do edital previsto no art. 18 da Lei nº 11.101/05 (aplicado por analogia) no DJE de 25/08/2025, edição nº 156/2025, p. 76, e as impugnações apresentadas em fase própria foram rejeitadas pela 8ª Decisão Saneadora (ID 10578756508, de 12/11/2025).

No que tange ao plano de rateio, esta Administradora Judicial reitera, conforme exposto no item 3 abaixo, que a deflagração da fase de pagamentos permanece condicionada à estabilização definitiva do quadro passivo, hoje obstada pelos Agravos de Instrumento pendentes de julgamento no E. TJMG.

Eventual liberação de valores antes do trânsito em julgado das decisões recursais comprometeria a *par condicio creditorum* e a segurança jurídica da liquidação.

## **2) Da Habilitação dos Herdeiros do Falecido Sr. Inocêncio Cândido Borges Neto (ID**

**10674385291)**: Foi requerida a habilitação dos herdeiros do Sr. INOCÊNCIO CÂNDIDO BORGES NETO, falecido em 01/03/2026, quais sejam: (a) Maria Angélica Langoni Borges (viúva); (b) Juliana Langoni Borges Zerbini (filha); e (c) Plínio Langoni Borges (filho), este último advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 96.132, atuando em causa própria e como representante dos demais herdeiros, conforme procurações e documentos juntados (certidões de óbito, casamento e documentos pessoais).

Considerando que o Sr. Inocêncio Cândido Borges Neto figurava nos autos tanto como credor (cujo crédito a título de honorários advocatícios já se encontra anotado no Quadro Geral de Credores) quanto como advogado em causa própria, bem como os documentos de representação estão de acordo com a previsão legal, não há óbice ao deferimento da sucessão processual, nos termos dos arts. 110 e 687 e seguintes do CPC, com o cadastramento dos herdeiros e do novo causídico no sistema PJe.

Esta Administradora Judicial, por isso, opina pelo deferimento da habilitação requerida e pelo cadastramento dos sucessores no polo correspondente do feito.

## **3. Do Pedido de Baixa de Gravame e Alegação de Prescrição de Cédula de Produção Rural (CPR)**

**Apresentado pelo Sr. Alfredo Oliveira**: Esta Administradora Judicial recebeu, através de contato pelo telefone (*whatsapp*) a solicitação do Sr. Alfredo Oliveira, na qual requer a baixa de penhora vinculada a uma Cédula de Produto Rural (CPR) com vencimento em 30.08.2014.

O requerente fundamenta seu pleito na ocorrência de prescrição do título e na quitação fática da obrigação, alegando que a produção de café da Fazenda Juliana era integralmente depositada e controlada pela Cooperativa à época, o que assegurava a satisfação das garantias.

Considerando que a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE constitui um patrimônio afetado ao interesse da coletividade de credores, a desoneração de qualquer gravame exige a comprovação inequívoca do adimplemento ou da extinção da obrigação. Diante disso, é necessária a apresentação de lastro documental pelo requerente (contrato de CPR e comprovante de quitação), a serem confrontados com os livros contábeis e registros em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

Esta Administradora Judicial, por isso, requer seja intimado o interessado por whatsapp, pelo telefone de contato de número (34) 99160-7321, para que ele apresente a documentação pertinente.

**4) Do Pedido de Baixa de Gravame Referente à Cédula de Produção Rural (CPR) nº C00028/02/2015 apresentado pelo Sr. Joaquim de Araujo Pena:**

Esta Administradora Judicial recebeu, similarmente, solicitação via aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) da esposa do Sr. Joaquim de Araujo Pena, visando à baixa do gravame registrado sob o R-39 na matrícula nº 28.946, referente à Cédula de Produto Rural (CPR) nº C00028/02/2015. A requerente fundamenta seu pleito na quitação integral da obrigação, alegando que o pagamento foi realizado em maio de 2015.

Considerando que a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE constitui um patrimônio afetado ao interesse da coletividade de credores, a desoneração de qualquer gravame exige a comprovação inequívoca do adimplemento, especialmente em períodos de crise que antecederam a quebra.

Diante disso, é necessária a apresentação de lastro documental pela requerente (contrato de CPR e comprovante de quitação), a serem confrontados com os registros nos registros contábeis da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

Esta Administradora Judicial, por isso, requer seja intimado o interessado por whatsapp, pelo telefone de contato de número (34) 99918-1572, para colacionarem a prova documental do pagamento.

**5) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:**

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta

Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de abril de 2026 (DOC. 4).

**6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

**7) Certificado de Regularidade do FGTS:** De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 5) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**8) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICCOOB:** Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICCOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 07/04/2026 a 30/04/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, não foi registrada entrada, e as saídas consistiram no valor global de R\$27.861,68, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICCOB ARACOOB - CONTÁ: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 07/04/2026 - 30/04/2026			
SALDO ANTERIOR	06/04/2026		R\$ 104.910,85
<b>1. ENTRADAS</b>	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>SUBTOTAL ENTRADAS</b>			R\$ -
<b>2. SAIDAS</b>		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
	10/04/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 152,00
	15/04/2026	PAGAMENTO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (AUTORIZADO EM DECISÃO DE ID 10637949111)	R\$ 18.800,00
	30/04/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	30/04/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	30/04/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.650,00
	30/04/2026	PAGAMENTO DE FGTS	R\$ 129,68
<b>SUBTOTAL SAIDAS</b>			<b>R\$ 27.861,68</b>
SALDO DO DIA 06/04/2026			R\$ 77.049,17

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido até 30/04/2026.

**9) Escritório da Massa Insolvente de COPERMONTE:** A Administração Judicial informa que o escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no município de Monte Carmelo/MG, vem sendo periodicamente visitado pela diarista contratada para fins de limpeza e manutenção básica do imóvel, como já noticiado e autorizado nestes autos.

Conforme verificado nas diligências realizadas, o espaço encontra-se devidamente conservado e em condições adequadas, o que pode ser constatado pelas fotografias que seguem anexas ao presente Relatório (DOC. 09).

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. O deferimento da habilitação e a consequente sucessão processual dos herdeiros do falecido Sr. Inocêncio Cândido Borges Neto, quais sejam: Maria Angélica Langoni Borges (viúva), Juliana Langoni Borges Zerbini (filha) e Plínio Langoni Borges (filho), com o respectivo cadastramento no sistema PJe, nos termos dos arts. 110 e 687 e seguintes do CPC.
2. A intimação do Sr. Alfredo Oliveira, por whatsapp, pelo telefone de contato de número (34) 99918-1572, para que apresente o lastro documental pertinente (contrato de CPR e comprovantes de quitação) acerca de seu pedido de baixa de gravame vinculado à Cédula de Produto Rural com vencimento em 30.08.2014.
3. A intimação do Sr. Joaquim de Araujo Pena, por whatsapp, pelo telefone de contato de número (34) 99918-1572, para que colacione aos autos a prova documental do pagamento (contrato de CPR e comprovantes de quitação) referente à Cédula de Produção Rural (CPR) nº C00028/02/2015.

#### **Pedidos em reiteração dos últimos RMAs (IDs 10641588253 e 10641588253)**

4. O deferimento da substituição processual, com a retificação do QGC, para que passe a constar a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. como titular do crédito originário da Bayer S/A.
5. Seja cumprido o item 06 da r. decisão de ID 10637949111, para que a Secretaria do Juízo expeça, com urgência, ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para solicitar a baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos incidentes sobre os veículos de placas

- OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa (matriz e filiais), com a suspensão da exigibilidade administrativa de tais débitos tributários (IPVA e TRLAV).
6. Seja deferido o reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$306,60, por transferência bancária (conta corrente SICOOB em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para M A | D | G | A | V), conforme planilha abaixo (DOC. 02.2).
  7. A expedição de ofício aos órgãos e instituições SEFAZ/MG, Justiça do Trabalho, Prefeitura de Monte Carmelo/MG, FGTS e Ministério da Fazenda, a fim de que as restrições tributárias apontadas em DOC. 10 (ID 10660955929) sejam baixadas.
  8. Em relação ao bloqueio judicial em nome de ROSELI ROSA DAVANZO, requer seja certificado o resultado da penhora SISBAJUD na modalidade "teimosinha" (item 3 da decisão de ID 10637949111).
  9. Seja reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão de cobrança decorrente do contrato firmado com o Sr. Antônio César Cantele, referente ao Caminhão IVECO, placa OPY-2550, tendo em vista que o prazo prescricional se consumou anteriormente à decretação da insolvência civil (agosto de 2021), razão pela qual resta inviabilizada a exigibilidade do crédito pela Massa Insolvente no âmbito destes autos, limitando-se tal reconhecimento à pretensão de cobrança decorrente do referido contrato.
  10. Seja apreciada a prescrição da exigência da presente obrigação ou, se superada tal prejudicial, pede seja certificado pela Secretaria o decurso do prazo concedido ao Sr. Edinaldo de Sousa, nos termos da decisão de ID 10578756508, e, em seguida:
    - a) decretada a busca e apreensão do Caminhão IVECO Vertis, placa OQF-7511; Daniel Carvalho Monteiro de Andrade | Flávio Carvalho Monteiro de Andrade | Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade Renato Campos Galuppo | Rodolfo Viana Pereira | Renata Roman [ Rua Guaicuí, n. 20 | 9º andar | 30380-380 | Belo Horizonte, MG | (+55 31) 3297-7307 | www.madgav.com.br
    - b) determinada a intimação do possuidor para pagamento imediato dos aluguéis em atraso, sob pena de multa diária e adoção de medidas coercitivas para assegurar a restituição do bem à Massa.
  11. Seja apreciada a prescrição da exigência da presente obrigação ou, se superada tal prejudicial, pede seja certificada pela Secretaria a inércia do Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva, e, ato contínuo, expedido mandado urgente de intimação pessoal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à restituição voluntária do Caminhão IVECO Tector, placa HLM-4354, sob pena de:
  12. busca e apreensão imediata do veículo, e arbitramento de multa coercitiva, sem prejuízo de responsabilização civil pelo desgaste do bem.
  13. Sejam expedidos ofícios aos órgãos (Receita Federal/Estadual, JUCEMG, DETRAN, etc.) para a alteração do endereço da Massa para a Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG.

14. Seja certificado, pela Secretaria, da expedição e retorno dos ofícios à Receita Federal Brasileira, solicitando informações contábeis do período 2010-2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG  
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**